PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

Sarandi
É MAIS CIDADE
COM A FORÇA DA GENTE

LEI Nº 1139/2005

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 4404 EM 19/03/05
João Carlos
FUNCIONÁRIO

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de débitos relativos à contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de débitos relativos à Contribuição para o Programa de Formação do Servidor Público- PASEP, nos termos da legislação pertinente, em especial da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a assinar Lançamento de Débito Confessado dos recolhimentos não efetuados e de competência do Executivo Municipal pendentes de adimplemento junto ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.

Art. 3º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios e acatar os dispositivos da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 02, de 31 de outubro de 2002..

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei, podendo ser suplementado se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de março de 2005.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

L E I Nº 1139/2005 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de débitos relativos à contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 965 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-3777

CEP 87111-280 Sarandi Paraná

Sarandi

LEI Nº 1139/2005

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de débitos relativos à contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de débitos relativos à Contribuição para o Programa de Formação do Servidor Público- PASEP, nos termos da legislação pertinente, em especial da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a assinar Lançamento de Débito Confessado dos recolhimentos não efetuados e de competência do Executivo Municipal pendentes de adimplemento junto ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.

Art. 3º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios e acatar os dispositivos da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 02, de 31 de outubro de 2002.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei, podendo ser suplementado se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de março de 2005.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 16.03.2005, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 19 de março de 2005. Edição nº 4.404 – SÁBADO-.-.-.